



TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os serviços, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir a prestação do serviço que atenderá o Município de Água Comprida.

1. DO OBJETO

É objeto da presente demanda contratação do show da dupla Brenno e Matheus e banda, com duração mínima de duas horas para apresentação no dia 30 de janeiro de 2025 (quinta-feira) em comemoração ao aniversário da cidade que ocorre no dia 31 de janeiro.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de show da dupla Brenno e Matheus e banda, com duração mínima de duas horas para apresentação no dia 30 de janeiro de 2025 (quinta-feira) em comemoração ao aniversário da cidade que ocorre no dia 31 de janeiro mediante inexigibilidade nos termos do artigo 74, inciso II da lei 14.133/21 junto à empresa VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES, CNPJ: 34.513.386/0001-57, representado por Vitor Yago Gonçalves empresário exclusivo da dupla (conforme contrato de exclusividade).

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A festa de aniversário do Município vem tornando-se tradição, atraindo grande público da região. Um show de qualidade, com artistas de destaque ou que tenham apelo popular, tem o poder de atrair um público diversificado, potencializando o sucesso da programação e aumentando a visibilidade do evento. A presença de artistas reconhecidos pode atrair novos públicos, incluindo aqueles que não participaram das atividades culturais anteriores, mas que se sentirão atraídos pelo evento de encerramento. E para tanto necessário a contratação de



artistas para realização do show. A dupla solicitada vem se destacando no cenário nacional, com participação em programas de televisão e nas mídias sociais.

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias à contratação de empresa detentora exclusiva de show artístico da dupla.

4 - JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

9

O objetivo da formação, portanto, é atender a demandas mais variadas, permitindo a
 participação de equipes de pesquisadores, acadêmicos, estudantes e profissionais. Assim, é a
 regra. Entretanto, há situações e condições que possam caracterizar situações
 excepcionais, impedindo ou dificultando a participação dos interessados, sendo, em tais
 circunstâncias, a responsabilidade de estabelecer a exceção cabe à instituição.

A Lei nº 12.526/2012 dispõe sobre a organização da administração pública federal direta,
 e a organização da administração pública federal indireta, e dá outras providências.
 Artigo 1º. 1º. A Lei nº 12.526/2012.

A possibilidade de concessão de licença não é um direito absoluto, que compete a todos
 os servidores, mas sim uma prerrogativa que compete a alguns servidores. Assim, a Lei nº 12.526/2012
 estabelece a possibilidade de concessão de licença a servidores públicos, desde que estejam
 cumprindo a possibilidade de concessão de licença, e desde que estejam cumprindo a
 possibilidade.

No caso de concessão de licença, a possibilidade de concessão de licença não é um
 direito absoluto, mas sim uma prerrogativa que compete a alguns servidores. Assim, a Lei nº 12.526/2012
 estabelece a possibilidade de concessão de licença a servidores públicos, desde que estejam
 cumprindo a possibilidade de concessão de licença, e desde que estejam cumprindo a
 possibilidade.

O art. 125 da Lei nº 12.526/2012 dispõe sobre a concessão de licença a servidores
 públicos, desde que estejam cumprindo a possibilidade de concessão de licença, e desde que estejam
 cumprindo a possibilidade de concessão de licença, e desde que estejam cumprindo a
 possibilidade.

1. O art. 125 da Lei nº 12.526/2012.

2. O art. 125 da Lei nº 12.526/2012.



contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

O inciso II do artigo acima prevê a contratação direta de qualquer artista, onde deve estar presente uma das duas exigências alternativas: consagração reconhecida pela opinião pública ou pela crítica especializada. Portanto, a inexigibilidade depende primeiramente da presença alternativa de um desses dois requisitos acima apontado, além da contratação direta do artista ou por meio de empresário exclusivo.

Temos que o artista em comento, “Brenno e Matheus” possui reconhecimento nacional e pela opinião pública, como podemos ver pelos números de suas mídias sociais e plataformas de músicas. Além de vários músicas e vídeos divulgados nessas plataformas e participação e diversos eventos musicais (comprovantes anexos).

Neste caso, visa-se a contratação de artista para apresentação durante as comemorações do aniversário da cidade, logo deve-se procurar profissional qualificado para tal serviço. De nada adiantaria a contratação de artistas apenas em razão do preço se o serviço não for satisfatório, haja vista se tratar de uma produção artística, cujo critério de aceitabilidade não é objetivamente analisável. Assim, é impossível verificar-se identidade de atuações. Nos dizeres Carlos Pinto Coelho Mota (Eficácia nas Licitações e Contratos, 2005, 10ª edição, pág. 235):

De modo geral, são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isoladas ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressas em características científicas, técnicas e ou artísticas.

No caso em comento a administração busca o desempenho artístico propriamente dito tornando-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critérios objetivos de julgamento. Porém, deverá haver a consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Isso, para evitar-se contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências pessoais na contratação do artista. Nesse sentido são as palavras de Marçal Justen Filho, Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2005, 11ª edição, pag. 287):



A inviabilidade de competição também se verifica nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.

Diante de todo exposto, é característica que se faz necessária para enquadramento da situação como uma das causas de inexigibilidade de licitação a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública. Note-se que deve ser por um ou outro, não há necessidade de ser por ambos. Consagração pela opinião pública não é um elemento de fácil caracterização. A dupla apontada é altamente reconhecida no cenário nacional.

Outro ponto a ser observado para a contratação direta de profissionais do setor artístico é que a contratação deve se dar diretamente com o profissional ou com seu empresário exclusivo. Não devemos confundir empresário exclusivo com intermediário, que é aquele que detém a exclusividade do artista apenas em uma data. No caso em tela, a empresa é empresário exclusivo do artista, conforme “contrato de exclusividade” anexado. Nesse sentido se manifesta o Tribunal de Contas de MG sobre o assunto:

Processo Administrativo. Ausência de comprovação da condição de empresário exclusivo. “o item 4 do Relatório refere-se à contratação de shows artísticos de ‘Nado Reis’, da empresa Na Moral Produções Artísticas Empreendimentos Ltda e de ‘Milionário e José Rico’, da empresa Furacão Promoções e Eventos, (...) mediante as Inexigibilidades de Licitação (...), sobre as quais o Órgão Técnico questionou a falta de comprovação de que as empresas contratadas eram representantes exclusivas dos artistas que empresariavam. (...) Quanto à consagração dos artistas contratados, não há o que se apontar contra a notoriedade dos nomes (...). No entanto, não foram devidamente demonstradas as exclusividades dos empresários na contratação com os respectivos artistas (...). Pode-se considerar que essa prática



colocou em risco a utilização dos recursos públicos, comprometendo, inclusive, a efetivação do evento (...). (Processo Administrativo nº 705142. Rel. Conselheiro Subst. Licurgo Moura. Sessão de 24/07/07).

Portanto, é imprescindível a comprovação de ser o empresário da dupla exclusivo, e não mero intermediário. Para comprovar que é empresário exclusivo, o proprietário da empresa apresentou contrato de exclusividade. Com relação à consagração pela opinião pública, são comprovadamente reconhecidas nacionalmente.

Deve ser observado ainda com relação ao preço da contratação. A proposta apresentada pelo empresário do artista para o show é no valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) incluídas as despesas com Nota Fiscal, Transporte, alimentação, hospedagem. Valor esse dentro da média do preço de mercado dos shows da dupla, como podemos observar pelos contratos e NFs anexas, que variam de R\$ 120.000,00 a R\$ 180.000,00. Dessa forma, o valor proposto está dentro do preço de mercado, ou melhor, até abaixo deste. Conforme artigo 23, § 4º da lei 14.133/23:

Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E AS SUAS ESPECIFICAÇÕES:



A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação do show da dupla Brenno e Matheus junto à empresa VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES, CNPJ: 34.513.386/0001-57, representado por Vitor Yago Gonçalves empresário exclusivo da dupla (conforme contrato de exclusividade), utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição (art. 74, II, da Lei 14.133/21). O show será realizado no dia 30 de janeiro de 2025 (quinta-feira) na Praça Carolina de Almeida com duração mínima duas horas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para contratação, deverá ser observado: a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, não há necessidade de ser por ambos. A dupla apontada é altamente reconhecida no cenário nacional. Outro ponto a ser observado para a contratação direta de profissionais do setor artístico é que a contratação deve se dar diretamente com o profissional ou com seu empresário exclusivo. Não devemos confundir empresário exclusivo com intermediário, que é aquele que detém a exclusividade do artista apenas em uma data. No caso em tela, a empresa é empresário exclusivo do artista, conforme “contrato de exclusividade” anexado. Por fim, deve ser observado é com relação ao preço da contratação. A proposta apresentada pelo empresário do artista para o show é no valor de R\$ 138.000,00 incluídas as despesas com NF, Transporte, alimentação, hospedagem, carregadores, vans locais. Valor esse dentro da média do preço de mercado dos shows da dupla, como podemos observar pelos contratos e NFs anexas.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), conforme proposta de preços apresentada.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9



O serviço deverá ser prestado pelo impreterivelmente no dia 30 de janeiro de 2025, horário de início previsto para as 23:00 horas, na Praça Carolina de Almeida, centro, na cidade de Água Comprida.

Para a contratação é necessária toda a logística para a execução do serviço (alimentação, transporte, hospedagem). Correndo tal despesa por conta da contratada, ficando assim responsável por toda a logística, nos termos da proposta apresentada.

9 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O contrato deverá ser executado pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada responderá pelas consequências por seu descumprimento total e parcial.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para apresentação do plano de fiscalização, que apresentará informações acerca das obrigações contratuais, dos procedimentos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar da execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções cabíveis.

Deverá prestar os serviços conforme legislação e normas regulamentadoras pertinentes.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Não se aplica

11. LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9



O serviço deverá ser prestado pelo impreterivelmente no dia 30 de janeiro de 2025, com horário de início previsto para as 23:00 horas, na Praça Carolina de Almeida, centro, na cidade de Água Comprida.

12 – PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será até 28 de fevereiro de 2025, devendo a apresentação acontecer impreterivelmente no dia 30 de janeiro de 2025.

13 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento** por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela contratada, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

Conforme art. 145, § 1º da lei 14.133/21, a antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta. No caso de apresentação de artistas, especialmente os consagrados pela crítica ou opinião pública, esse pagamento antecipado é uma condição indispensável para contratação. Logo, imprescindível essa forma de pagamento.

No caso de não prestação dos serviços na forma contratada por motivos que não sejam de força maior ou caso fortuito, a CONTRATADA deverá providenciar a devolução da quantia despendida em até 24:00 horas após a data do evento, acrescida da multa contratual de 30% do valor contratado.

9



Caso não seja devolvido o valor contratado acrescido da multa de 30%, seja admitido liminarmente o sequestro em contas bancárias da contratante, acrescido de custas processuais, juros legais e honorários advocatícios pré-fixados em 10% do valor global.

As NFs deverão ser enviadas eletronicamente para o email do Depto requisitante: licitacaoac@pmaguaComprida.mg.gov.br.

Na fatura (nota fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário “de acordo” da titular do Departamento requisitante ou fiscal do contrato.

Ocorrendo atraso de pagamento pelo Município, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor / IBGE, desde que a licitante ressalve expressamente o seu direito em recibo, ordem de pagamento ou outro documento similar.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA RUBRICA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, conforme dotação a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - AGUA COMPRIDA - MG

CNPJ: 18.428.953/0001-10

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

PROMOÇÃO DO CARNAVAL POPULAR, FESTA DO PEÃO, ANIVERSÁRIA DA
CIDADE E REVELION - 77. 13 392 . 0048 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

01 0500 0000 0000 - Recursos não vinculados de Impostos

16 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na data e com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Arcar com os custos de transporte, alimentação, hospedagem, despesas com equipe (músicos, técnicos, secretários, roadies, seguranças).

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da contratante;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;

Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9



Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber os serviços prestados pelo Contratado devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido, estão de conformidade com a minuta do presente Edital.

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

CNPJ: 18.428.953/0001-10

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

Disponibilização de palco, som, iluminação compatível com o evento (conforme rider técnico da dupla) e duas vans para transporte local.

18 – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular do Departamento requisitante, ou preposto por ele designado, de acordo com as especificações constantes na “Minuta do Edital”, em anexo.

Nomeia-se como gestora do contrato **Gilberto Francisco Ferreira da Silva**, Cargo: Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública e como fiscal do contrato **Priscila Trindade Coelho**, agente administrativo III.

19 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade inexigibilidade por inviabilidade de competição (art. 74, II da Lei 14.133/21).

Água Comprida, 13 de janeiro de 2025.

Gilberto Francisco Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública